

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 30/11/2017
[Assinatura]
Naira Fidalgo Teixeira Mat. 5645



LEI Nº 675/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Recebido em
04.12.17
[Assinatura]

“Altera o Item 2 do Anexo I da Lei Municipal nº 638/2017 que dispõe sobre a Contratação de mão-de-obra temporária no Município de Mata de São João e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 2 do Anexo I da Lei nº 638/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Agente de Varrição

2.1. Área Externa

2.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

2.1.1.1 recolha porta a porta do FIXO orgânico;

2.1.1.2 limpeza de vias públicas e seus sistemas, praias, feiras livres e mercados, encosta e demais áreas públicas;

2.1.1.3 limpeza de jardins externos e internos;

2.1.1.4 limpeza de banheiros instalados em vias públicas;

2.1.1.5 limpeza de córregos, canais, margens de rios, lagos e lagoas;

2.1.1.6 caiação de meio fio;

2.1.1.7 remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

2.1.1.8 varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.1.1.9 varrer as áreas pavimentadas das fachadas dos prédios públicos;

2.1.1.10 retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Fone: (71) 3125-1010 / Fax: (71) 3125-1003 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

- 2.1.1.11 retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 2.1.1.12 recolhidas de resíduos gerados pelas atividades de capina, poda, demolições, animais mortos, roçagens e afins;
- 2.1.1.13 operar roçadeiras, sopradores, motores- poda e motosserras;
- 2.1.1.14 proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessária, cortar grama e podar árvores que esteja impedindo a passagem de pessoas;
- 2.1.1.15 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 2.1.1.16 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.2. Semanalmente, uma vez:

- 2.1.2.1 limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- 2.1.2.2 lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 2.1.2.3 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

2.1.3. Mensalmente, uma vez:

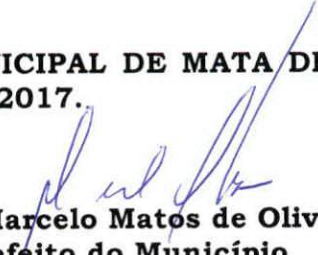
- 2.1.3.1 lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

Art.2º. Fica criada a gratificação de atividade para o exercício do cargo de agente de varrição, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratado, para os agentes designados para operações com máquinas roçadeiras, sopradores, motores-poda e motosserras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2017.



Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município



LEI Nº 675/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera o Item 2 do Anexo I da Lei Municipal nº 638/2017 que dispõe sobre a Contratação de mão-de-obra temporária no Município de Mata de São João e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o item 2 do Anexo I da Lei nº 638/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Agente de Varrição

2.1. Área Externa

2.1.1. Diariamente, uma vez quando não explicitado:

2.1.1.1 recolha porta a porta do FIXO orgânico;

2.1.1.2 limpeza de vias públicas e seus sistemas, praias, feiras livres e mercados, encosta e demais áreas públicas;

2.1.1.3 limpeza de jardins externos e internos;

2.1.1.4 limpeza de banheiros instalados em vias públicas;

2.1.1.5 limpeza de córregos, canais, margens de rios, lagos e lagoas;

2.1.1.6 caiação de meio fio;

2.1.1.7 remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

2.1.1.8 varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.1.1.9 varrer as áreas pavimentadas das fachadas dos prédios públicos;

2.1.1.10 retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- 2.1.1.11 retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 2.1.1.12 recolhidas de resíduos gerados pelas atividades de capina, poda, demolições, animais mortos, roçagens e afins;
- 2.1.1.13 operar roçadeiras, sopradores, motores- poda e motosserras;
- 2.1.1.14 proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessária, cortar grama e podar árvores que esteja impedindo a passagem de pessoas;
- 2.1.1.15 executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- 2.1.1.16 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

2.1.2. Semanalmente, uma vez:

- 2.1.2.1 limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- 2.1.2.2 lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 2.1.2.3 executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

2.1.3. Mensalmente, uma vez:

- 2.1.3.1 lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

Art.2º. Fica criada a gratificação de atividade para o exercício do cargo de agente de varrição, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratado, para os agentes designados para operações com máquinas roçadeiras, sopradores, motores-poda e motosserras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>